



PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

Gabinete da Procuradoria Geral

ORIENTAÇÃO NORMATIVA 06, DE 11 DE MAIO DE 2017.

Orienta os órgãos e entidades da Administração Pública Municipal sobre os procedimentos para formalização de parcerias com dispensa do chamamento público e dá outras providências.

O **PROCURADOR-GERAL DO MUNICÍPIO**, no uso de suas atribuições legais previstas na Lei Complementar nº 173/2014 e considerando que compete a Procuradoria-Geral do Município prestar consultoria e assessoramento jurídico à Administração Direta;

ORIENTA:

Art. 1º Os procedimentos para formalização de parcerias com dispensa do chamamento público, fundamentada especificamente no artigo 30, inciso VI da Lei Federal 13019/2014, deverão observar o disposto nesta Orientação Normativa.

Art. 2º O Processo Administrativo de Dispensa de Chamamento Público, nos casos previstos no artigo 30, inciso VI, da Lei Federal 13.019/2014, deverão ser instruídos com os seguintes documentos:

I – Justificativa da Dispensa do Chamamento Público, assinada pelo Secretário Municipal interessado na parceria, conforme determina o artigo 32 da Lei Federal 13.019/2014;

II - Certificado de Credenciamento da Organização da Sociedade Civil - OSC, emitido nos termos do Decreto nº 079, de 04 de maio de 2017.

III - minuta de Termo de Colaboração, preenchida com todas as informações necessárias, conforme modelo constante no Anexo I desta Orientação Normativa;

IV - Plano de Trabalho, preenchido com todas as informações necessárias, conforme modelo constante no Anexo II desta Orientação Normativa;

V - declaração da existência de recursos financeiros públicos disponíveis para execução da parceria, constando o valor, a dotação orçamentária e assinatura do Secretário Municipal de Educação ou de Saúde ou de Assistência Social, conforme o caso;

VI - Parecer Técnico aprovado pelo Secretário Municipal responsável pelo objeto da parceria, concluindo, de forma expressa, a respeito:

a) da demonstração de que os objetivos e finalidades institucionais e a capacidade técnica e operacional da OSC foram avaliados e são compatíveis com o objeto;

b) da aprovação do plano de trabalho apresentado;

c) do mérito da proposta, em conformidade com a modalidade de parceria adotada;

d) da identidade e da reciprocidade de interesse das partes na realização, em mútua cooperação, da parceria;



PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

Gabinete da Procuradoria Geral

- e) da viabilidade de sua execução;
- f) da verificação do cronograma de desembolso;
- g) da descrição de quais serão os meios disponíveis a serem utilizados para a fiscalização da execução da parceria, assim como dos procedimentos que deverão ser adotados para avaliação da execução física e financeira, no cumprimento das metas e objetivos;
- h) da designação do gestor da parceria;
- i) da designação da comissão de monitoramento e avaliação da parceria.

§1º. O processo administrativo deverá ser autuado, constando na capa as seguintes informações e numerações, sequencialmente, a cada processo iniciado:

*“Secretaria Municipal de _____
Processo Administrativo n° ____/(ano),
Dispensa de Chamamento Público n° ____/(ano)”*

§2º. A numeração das folhas dos autos deverá ser realizada da seguinte forma:

I – cada folha será numerada no canto superior direito e, imediatamente abaixo do número, constará a rubrica do servidor responsável pela numeração, utilizando o carimbo que identifica a Secretaria Municipal correspondente;

II - a numeração dos documentos juntados sucessivamente, na sequencia estabelecida nos incisos I a VI do caput deste artigo, deverá ser iniciada pelo número 2, pois a capa do volume inicial do processo será a página 1 (esta, no entanto, não deve ser numerada);

III – documentos impressos em módulo frente e verso, deverão ser numerados com o número correspondente na frente e o mesmo número, acrescido da letra “v” no verso;

§3º. A Procuradoria Geral do Município recusará o recebimento de autos que não atendam as regras estabelecidas nesta Orientação Normativa.

Art. 3º No prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento do processo administrativo devidamente instruído, a Procuradoria Geral do Município emitirá parecer jurídico acerca da possibilidade de celebração da parceria, demonstrando a legalidade do processo de dispensa do chamamento público, nas hipóteses previstas no artigo 30, inciso VI, da Lei 13.019/2014.

Parágrafo único. Para fins do disposto no caput deste artigo, o processo administrativo será considerado devidamente instruído se os documentos descritos nos itens 1 a 6 do Check List constante no Anexo III desta Orientação Normativa estiverem com informações completas e corretas, assinados, juntados e numerados na sequência.

Art. 4º Munido do parecer jurídico conclusivo, o processo administrativo será devolvido para a Secretaria Municipal responsável pelo objeto da parceria, que poderá tomar as demais providências necessárias para formalização e celebração do Termo de Colaboração.

Art. 5º Ato do Secretário Municipal deverá determinar a imediata publicação do Extrato da Justificativa da Dispensa de Chamamento Público, no sítio eletrônico oficial do Município e no



PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

Gabinete da Procuradoria Geral

Diário Oficial Eletrônico do Município, prevendo o prazo de cinco dias, a contar da publicação, para apresentação de impugnação à justificativa, por qualquer interessado.

§1º Deverá ser juntada ao processo administrativo a publicação do extrato da Justificativa da Dispensa de Chamamento.

§2º Caso haja impugnação à dispensa, esta deve ser analisada pelo Secretário Municipal em até cinco dias após seu protocolo.

§3º Se houver fundamento para a impugnação, revoga-se o ato que declarou a dispensa do chamamento, iniciando-se imediatamente procedimento para realização do chamamento.

Art. 6º Caso não haja impugnação à dispensa no prazo estabelecido no art. 5º desta Orientação Normativa, o Secretário Municipal providenciará a imediata publicação do Extrato do Termo de Colaboração no sítio eletrônico oficial do Município e no Diário Oficial Eletrônico do Município.

Art. 7º O Termo de Colaboração produzirá efeitos jurídicos após a publicação do respectivo extrato no Diário Oficial Eletrônico do Município, conforme estabelece o art. 38 da Lei Federal 13019/2014.

Parágrafo único. Somente após a publicação de que trata o caput deste artigo, poderá ser expedida autorização do Secretário Municipal para o repasse das verbas, conforme cronograma, nos termos estabelecidos no Termo de Colaboração e no Plano de Trabalho.

Art. 8º A OSC deverá fazer a prestação de contas dos recursos recebidos, conforme exigido pela Lei 13.019/2014 e na forma estabelecida pelo Decreto nº 30, de 23 de fevereiro de 2017.

Art. 9º Aplicam-se as disposições desta Orientação Normativa, no que couber, às demais hipóteses de ausência de realização de chamamento público, previstas na Lei Federal 13.019/2014.

Art. 10 Esta Orientação Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Contagem, 11 de maio de 2017.

AFONSO JOSÉ DE ANDRADE
Procurador-Geral do Município

RAFAEL BRAGA DE MOURA
Procurador-Geral Adjunto do Município



PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

Gabinete da Procuradoria Geral

ORIENTAÇÃO NORMATIVA 06, DE 11 DE MAIO DE 2017.

ANEXO I

MINUTA

TERMO DE COLABORAÇÃO N.º _____/2017

PA. N.º ____/2017 DISPENSA N.º ____/2017

O MUNICÍPIO DE CONTAGEM, com sede na Praça Presidente Tancredo Neves, n.º 200, Bairro Camilo Alves, Contagem/MG, CEP: 32.017-900, inscrito no CNPJ sob o n.º 18.715.508/0001-31, por intermédio da Secretaria Municipal _____, neste ato representado pelo Secretário Municipal _____ (NOME COMPLETO E QUALIFICAÇÃO), doravante denominado MUNICÍPIO e [ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL], com sede [logradouro, número, bairro, cidade, Estado], inscrita no CNPJ/MF sob n.º XX.XXX.XXX/XXXX-XX, representada neste ato, por seu [cargo do dirigente / procurador], [NOME COMPLETO DO DIRIGENTE / PROCURADOR], portador da cédula de identidade RG n.º XX.XXX.XXX-X e inscrito no CPF/MF sob n.º XXX.XXX.XXX-XX, doravante denominada OSC, com fundamento no que dispõem a Lei Federal n.º 13.019, de 31 de julho de 2014, e o Decreto Municipal n.º 30, de 23 de fevereiro de 2017, resolvem firmar o presente Termo de Colaboração, que será regido pelas cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente Termo de Colaboração, decorrente da Dispensa de Chamamento Público n.º _____/2017, tem por objeto _____, consoante o plano de trabalho anexo, parte integrante indissociável deste ajuste (Anexo I).

1.2. O plano de trabalho poderá ser revisto para alteração, respeitada a legislação vigente e após proposta previamente justificada pela OSC e acolhida em parecer técnico favorável do órgão competente, ratificado pelo Titular da Secretaria Municipal _____, vedada alteração do objeto.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES

2.1. São responsabilidades e obrigações, além de outros compromissos assumidos por meio deste termo e respectivo plano de trabalho, os previstos na Lei Federal n.º 13.019, de 31 de julho de 2014, no Decreto Municipal n.º 30, de 23 de fevereiro de 2017, e legislação e regulamentação aplicáveis à espécie:

2.1.1. COMUNS DOS PARTÍCIPES:

- I- assegurar o regular funcionamento da _____;
- II- colaborar, acompanhar, supervisionar, avaliar e divulgar a implantação e o desenvolvimento das atividades decorrentes da presente parceria.

2.1.2. DO MUNICÍPIO:

- I- elaborar e conduzir a execução da política pública;
- II- emanar diretrizes sobre a política pública a ser executada por meio do presente termo, estabelecendo conceitos e critérios de qualidade a serem observados pela OSC;
- III- acompanhar, supervisionar e fiscalizar a execução do objeto deste termo, devendo zelar pelo alcance dos resultados pactuados e pela correta aplicação dos recursos repassados;



PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

Gabinete da Procuradoria Geral

-
- IV- prestar apoio necessário e indispensável à OSC para que seja alcançado o objeto da parceria em toda sua extensão e no tempo devido;
- V- repassar à OSC os recursos financeiros previstos para a execução do objeto da parceria, de acordo com o cronograma de desembolsos previsto, que guardará consonância com as metas, fases ou etapas de execução do objeto;
- VI- manter, em seu sítio eletrônico, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até 180 (cento e oitenta) dias após o encerramento da vigência;
- VII- conferir, a cada XX (XXXXXXXX) dias, o relatório a ser enviado pela OSC ao MUNICÍPIO, por meio informatizado, com indicação da quantidade _____;
- VIII- publicar, no Diário Oficial do Município, extrato deste termo, de seus aditivos e apostilamento.
- IX- instituir Comissão de Monitoramento e Avaliação - CMA, por ato da autoridade competente, a ser publicado no Diário Oficial do Município.
- X- emitir relatório técnico de monitoramento de avaliação da parceria;
- XI- analisar os relatórios gerenciais financeiros e de resultados;
- XII- analisar as prestações de contas encaminhadas pela OSC de acordo com a legislação e regulamentação aplicáveis.
- XIII- disponibilizar na íntegra, em seu site eletrônico, o teor deste termo e de seus aditivos, bem como de todos os relatórios gerenciais de resultados e da CMA, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da data de suas assinaturas;
- XIV- viabilizar o acompanhamento, pela internet, dos processos de liberação de recursos;
- XV- na hipótese de inexecução exclusiva por culpa da OSC, o MUNICÍPIO poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas, retomar os bens públicos em poder da OSC, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens, e/ou assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela OSC até o momento em que o MUNICÍPIO assumiu essa responsabilidade;
- XVI- divulgar, pela internet, os meios para apresentação de denúncia sobre a aplicação irregular dos recursos transferidos;
- XVII- realizar pesquisas por amostragem, sem caráter restritivo, acerca do perfil dos usuários do _____.

2.1.3 - DA OSC:

- I- apresentar relatórios de execução do objeto e de execução financeira, elaborados eletronicamente por meio de formulários próprios constantes do sítio eletrônico do MUNICÍPIO e contendo, entre outros dados:
- a) comparativo entre as metas propostas e os resultados alcançados, acompanhado de justificativas para todos os resultados não alcançados e propostas de ação para superação dos problemas enfrentados;
 - b) demonstrativo integral da receita e despesa realizadas na execução, em regime de caixa e em regime de competência; e
 - c) comprovantes de regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária.
- II- prestar contas, eletronicamente, por meio de formulários próprios constantes do sítio eletrônico do MUNICÍPIO, da totalidade das operações patrimoniais e resultados da parceria, de acordo com a legislação e regulamentação aplicáveis;
- III- executar o plano de trabalho - isoladamente ou por meio de atuação em rede, na forma do artigo 35-A, da Lei Federal n.º 13.019, de 31 de julho de 2014, bem como aplicar os recursos



PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

Gabinete da Procuradoria Geral

públicos e gerir os bens públicos com observância aos princípios da legalidade, da legitimidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da economicidade, da eficiência e da eficácia;

IV- zelar pela boa qualidade das ações e serviços prestados, buscando alcançar os resultados pactuados de forma otimizada;

V- observar, no transcorrer da execução de suas atividades, todas as orientações emanadas do MUNICÍPIO;

VI- responsabilizar-se, integral e exclusivamente, pela contratação e pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária do MUNICÍPIO a inadimplência da OSC em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;

VII- divulgar, no seu sítio eletrônico e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações, na forma e prazos definidos pelo MUNICÍPIO, todas as parcerias celebradas com esse último, observando-se as informações mínimas exigidas e eventuais restrições de segurança que impeçam a sua divulgação, na forma da lei;

VIII- indicar pelo menos um representante para acompanhar os trabalhos da CMA, no prazo de 30 (trinta) dias contados da data de assinatura deste instrumento;

IX- manter e movimentar os recursos financeiros repassados para a execução do objeto da parceria em uma única e exclusiva conta bancária da parceria, aberta junto ao Banco _____, observado o disposto no artigo 51 da Lei federal n. 13.019, de 2014;

X- manter registros, arquivos e controles contábeis específicos para os dispêndios relativos ao objeto da parceria;

XI- assegurar que toda divulgação das ações objeto da parceria seja realizada com o consentimento prévio e formal do MUNICÍPIO;

XII- utilizar os bens, materiais e serviços custeados com recursos públicos vinculados à parceria em conformidade com o objeto pactuado;

XIII- permitir e facilitar o acesso de agentes do MUNICÍPIO, membros dos conselhos gestores da política pública, quando houver, da CMA e demais órgãos de fiscalização interna e externa a todos os documentos relativos à execução do objeto da parceria, prestando-lhes todas e quaisquer informações solicitadas, bem como aos locais de execução do objeto;

XIV- responsabilizar-se pela legalidade e regularidade das despesas realizadas para a execução do objeto da parceria, pelo que responderá diretamente perante o MUNICÍPIO e demais órgãos incumbidos da fiscalização nos casos de descumprimento;

XV- responsabilizar-se, exclusivamente, pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoa.

XVI- _____ (ACRESCENTAR OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS DA PARCERIA)

CLÁUSULA TERCEIRA - DO GESTOR DA PARCERIA

3.1. O gestor da parceria fará a interlocução técnica com a OSC, bem como o acompanhamento e a fiscalização da execução do objeto da parceria, devendo zelar pelo seu adequado cumprimento e manter o MUNICÍPIO informado sobre o andamento das atividades, competindo-lhe em especial:

I- acompanhar e fiscalizar a execução do objeto da parceria;

II- informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;



PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

Gabinete da Procuradoria Geral

- III- emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, levando em consideração o teor do relatório técnico de monitoramento e avaliação;
 - IV- disponibilizar ou assegurar a disponibilização de materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação;
 - V- comunicar ao administrador público a inexecução por culpa exclusiva da OSC;
 - VI- acompanhar as atividades desenvolvidas pela OSC e monitorar a execução do objeto da parceria nos aspectos administrativo, técnico e financeiro, propondo as medidas de ajuste e melhoria segundo as metas pactuadas e os resultados observados, com o assessoramento que lhe for necessário;
 - VII- realizar atividades de monitoramento, devendo estabelecer práticas de acompanhamento e verificação no local das atividades desenvolvidas, mediante agenda de reuniões e encontros com os dirigentes da OSC, para assegurar a adoção das diretrizes constantes deste termo e do plano de trabalho;
 - VIII- realizar a conferência e a checagem do cumprimento das metas e suas respectivas fontes comprobatórias, bem como acompanhar e avaliar a adequada implementação da política pública, verificando a coerência e veracidade das informações apresentadas nos relatórios gerenciais;
- 3.2. Fica designado como gestor [nome e qualificação geral e funcional do servidor].
- 3.3. O gestor da parceria poderá ser alterado a qualquer tempo pelo MUNICÍPIO, por meio de simples apostilamento.
- 3.4. Em caso de ausência temporária do gestor, o Secretário Municipal de _____ assumirá a gestão até o retorno daquele.
- 3.5. Em caso de vacância da função de gestor, o Secretário Municipal de _____ assumirá interinamente a gestão da parceria, por meio de simples apostilamento, até a indicação de novo gestor.

CLÁUSULA QUARTA - DO MONITORAMENTO E DA AVALIAÇÃO DE RESULTADOS

- 4.1. Os resultados alcançados com a execução do objeto da parceria devem ser monitorados e avaliados sistematicamente por meio de relatórios técnicos emitidos por responsável designado pelo Prefeito em ato próprio, na forma do artigo 59, da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014.
- 4.2 A periodicidade e a quantidade dos relatórios técnicos previstos no caput desta cláusula serão estipuladas pela CMA.

CLÁUSULA QUINTA - DA COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

5.1. Compete à CMA:

- I- homologar, independentemente da obrigatoriedade de apresentação de prestação de contas pela OSC, o relatório técnico de monitoramento e avaliação de que trata o artigo 59, da Lei Federal n.º 13.019, de 31 de julho de 2014;
- II- avaliar os resultados alcançados na execução do objeto da parceria, de acordo com informações constantes do relatório técnico de monitoramento e avaliação, e fazer recomendações para o atingimento dos objetivos perseguidos;
- III- analisar a vinculação dos gastos da OSC ao objeto da parceria celebrada, bem como a razoabilidade desses gastos;
- IV- solicitar, quando necessário, reuniões extraordinárias e realizar visitas técnicas na OSC e no local de realização do objeto da parceria com a finalidade de obter informações adicionais que auxiliem no desenvolvimento dos trabalhos;



PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

Gabinete da Procuradoria Geral

V- solicitar aos demais órgãos do MUNICÍPIO ou à OSC esclarecimentos que se fizerem necessários para subsidiar sua avaliação;

VI- emitir relatório conclusivo sobre os resultados alcançados no período, contendo a nota da parceria, avaliação das justificativas apresentadas no relatório técnico de monitoramento e avaliação, recomendações, críticas e sugestões;

CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

6.1. O valor total da presente parceria é de R\$ XXX.XXX,XX (valor da parceria por extenso).

6.2. As despesas para implementação e execução do Plano de Trabalho, estabelecido neste Termo, correram à conta do orçamento vigente, na dotação orçamentária: _____

6.3. Os recursos financeiros de que trata esta cláusula serão transferidos à OSC na forma do cronograma de desembolso constante do plano de trabalho, sendo que as parcelas subsequentes à primeira apenas serão liberadas após aprovação da prestação de contas das parcelas precedentes.

6.4. Havendo saldo remanescente do repasse de recursos anteriores, o valor do repasse subsequente corresponderá ao valor previsto no cronograma de desembolso subtraído do referido saldo remanescente, garantindo-se que, ao final de cada período de avaliação, seja disponibilizado o montante de recursos necessários à execução do objeto da parceria.

6.5. Não serão computados como saldo remanescente os valores referentes a compromissos já assumidos pela OSC para alcançar os objetivos da parceria, bem como os recursos referentes às provisões para liquidação de encargos.

6.6. É vedada a realização de despesas, à conta dos recursos destinados à parceria, para finalidades diversas ao objeto pactuado, mesmo que em caráter de urgência.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA CESSÃO E DA ADMINISTRAÇÃO DOS BENS PÚBLICOS

7.1. Durante o período de vigência desta parceria, poderão ser destinados à OSC bens públicos necessários ao seu cumprimento, os quais poderão ser disponibilizados por meio de disposição constante do plano de trabalho, de permissão de uso ou de instrumento equivalente em que se transfira a responsabilidade pelo seu uso e guarda, na forma da lei.

7.2. Os bens adquiridos, produzidos ou transformados pela OSC com recursos da parceria não compõem o patrimônio desta e deverão ser utilizados em estrita conformidade com o objeto pactuado.

7.3. Extinto o ajuste por realização integral de seu objeto, os bens adquiridos, produzidos ou transformados com recursos da parceria serão entregues ao MUNICÍPIO, para assegurar a continuidade do objeto pactuado, seja por meio da celebração de nova parceria, seja pela execução direta do objeto pela administração pública municipal.

7.4. A OSC deverá, a partir da data da apresentação da prestação de contas, disponibilizar os bens para o MUNICÍPIO, que deverá retirá-los, no prazo de até XX (XXXXXXXX) dias, após o qual a organização da sociedade civil não mais será responsável pelos bens.

7.5. Na hipótese de dissolução da organização da sociedade civil durante a vigência da parceria, os bens remanescentes deverão ser retirados pela administração pública municipal, no prazo de até XX (XXXXXXXX) dias, contado da data de notificação da dissolução.

7.6. Esta cláusula formaliza a promessa de transferência da propriedade dos equipamentos e materiais permanentes adquiridos com recursos provenientes da celebração da parceria, para fins do disposto no art. 35, § 5º, da Lei nº 13.019/2014.



PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

Gabinete da Procuradoria Geral

CLÁUSULA OITAVA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

8.1. A OSC elaborará e apresentará ao MUNICÍPIO prestação de contas na forma discriminada no Decreto Municipal nº 30, de 23 de fevereiro de 2017, observando-se o Capítulo IV, da Lei Federal n.º 13.019, de 31 de julho de 2014 e demais legislação e regulamentação aplicáveis.

8.2. Os originais das faturas, recibos, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios de despesas deverão ser emitidos em nome da OSC, devidamente identificados com o número do Processo _____/2017, e mantidos em sua sede, em arquivo e em boa ordem, à disposição dos órgãos de controle interno e externo, pelo prazo de 10 (dez) anos, contados a partir da aprovação da prestação de contas ou da tomada de contas especial pelo Tribunal de Contas do Estado, relativa ao exercício da gestão, separando-se os de origem pública daqueles da própria OSC.

8.3. A prestação de contas e todos os atos que dela decorram dar-se-ão em plataforma eletrônica a ser disponibilizada no portal do MUNICÍPIO, permitindo a visualização por qualquer interessado.

8.4. Até que se institua a plataforma eletrônica de que trata o item anterior, referida prestação de contas e atos subsequentes serão realizados na forma indicada pela Controladoria Geral do Município, sendo utilizados, para tanto, os instrumentais disponíveis no sítio eletrônico da Prefeitura de Contagem.

8.5. Para fins de comprovação dos gastos, não serão aceitas despesas efetuadas em data anterior ou posterior ao período de vigência da parceria.

8.6. Não poderão ser pagas com recursos da parceria, despesas em desacordo com o plano de trabalho, bem como aquelas decorrentes de multas, juros, taxas ou mora, referentes a pagamentos ou recolhimentos fora do prazo e a título de taxa de administração.

8.7. A falta de prestação de contas nas condições estabelecidas nesta cláusula e na legislação aplicável, ou a sua desaprovação pelos órgãos competentes do MUNICÍPIO, implicará a suspensão das liberações subsequentes, até a correção das impropriedades ocorridas.

8.8. A responsabilidade da OSC pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da instituição e à execução do objeto da parceria é exclusiva, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária do MUNICÍPIO pelos respectivos pagamentos, qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição à sua execução.

CLÁUSULA NONA - DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

9.1. O prazo de vigência desta parceria é de _____ (_____), contados a partir da data de sua assinatura.

9.2. No mínimo trinta dias antes de seu término, havendo possibilidade legal e interesse dos participantes, a parceria poderá ter seu prazo de execução prorrogado para cumprir o plano de trabalho, mediante termo aditivo e prévia autorização do MUNICÍPIO, respeitada a legislação vigente, após proposta previamente justificada pela OSC e autorização do Prefeito, baseada em parecer técnico favorável do órgão competente.

9.3. O MUNICÍPIO prorrogará de ofício a vigência da parceria quando der causa ao atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado.



PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

Gabinete da Procuradoria Geral

CLÁUSULA DÉCIMA - DA AÇÃO PROMOCIONAL

10.1. Em qualquer ação promocional relacionada à parceria serão, obrigatoriamente, seguidas as orientações do MUNICÍPIO.

10.2. É vedada à OSC a realização de qualquer ação promocional relativa ao objeto da parceria sem o consentimento prévio e formal do MUNICÍPIO.

10.3. Caso a OSC realize ação promocional sem a aprovação do MUNICÍPIO e com recursos da parceria, o valor gasto deverá ser restituído à conta dos recursos disponibilizados e o material produzido deverá ser imediatamente recolhido.

10.4. A divulgação de resultados técnicos, bem como todo e qualquer ato promocional relacionado ao desenvolvimento ou inovação tecnológica e/ou metodológica, decorrentes de trabalhos realizados no âmbito da presente parceria, deverá apresentar o brasão oficial de Contagem, sendo vedada a sua divulgação total ou parcial sem o consentimento prévio e formal do MUNICÍPIO.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

11.1. A presente parceria poderá, a qualquer tempo, ser denunciada por qualquer dos partícipes, mediante notificação escrita com antecedência de ____ (_____) dias e será rescindido por infração legal ou descumprimento das obrigações assumidas, ou pela superveniência de norma legal ou fato que o torne jurídica, material ou formalmente inexecutável.

11.2. Ocorrendo a rescisão ou a denúncia do presente ajuste, MUNICÍPIO e OSC responderão pelas obrigações assumidas até a data de assinatura do respectivo termo de encerramento, devendo a OSC apresentar ao MUNICÍPIO, no prazo de até 30 (trinta) dias, a documentação comprobatória do cumprimento das obrigações assumidas até aquela data.

11.3. Havendo indícios fundados de malversação do recurso público, o MUNICÍPIO deverá instaurar Tomada de Contas Especial, para apurar irregularidades que tenham motivado a rescisão da parceria.

11.4. Quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do presente ajuste, não tendo ocorrido a utilização total dos recursos financeiros recebidos do MUNICÍPIO, fica a OSC obrigada a restituir, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias contados da data do evento, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras, acrescidos de correção monetária e de juros de mora, devendo encaminhar o respectivo comprovante de depósito bancário ao MUNICÍPIO.

11.5. A inobservância do disposto no item anterior ensejará a imediata instauração da tomada de contas especial, sem prejuízo da inscrição de demais sanções e medidas cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES

12.1. Este termo poderá ser alterado, mediante termo aditivo, em qualquer de suas cláusulas e condições, exceto no que tange ao seu objeto, de comum acordo, desde que tal interesse seja manifestado por qualquer dos partícipes, previamente e por escrito, observado o disposto neste termo e na legislação aplicável.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS RESPONSABILIZAÇÕES E DAS SANÇÕES

13.1. Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei federal n. 13.019, de 2014 e da legislação específica, o MUNICÍPIO poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à OSC as sanções previstas no artigo 73 da Lei federal n. 13.019, de 2014.



PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

Gabinete da Procuradoria Geral

13.1.1. Aplicadas as sanções previstas nesta cláusula, deverão ser as mesmas registradas no sítio eletrônico do MUNICÍPIO.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. Acordam as partes, ainda, em estabelecer as condições seguintes.

14.1.1. Os trabalhadores contratados pela OSC não guardam qualquer vínculo empregatício com o MUNICÍPIO, inexistindo, também, qualquer responsabilidade desse último em relação às obrigações trabalhistas e demais encargos assumidos pela OSC.

14.1.2. O MUNICÍPIO não responde, subsidiária ou solidariamente, pela ausência de cumprimento das obrigações fiscais, trabalhistas, previdenciárias e comerciais assumidas pela OSC, não se responsabilizando, ainda, por eventuais demandas judiciais.

14.1.3. Todas as comunicações relativas a esta parceria serão consideradas como regularmente efetuadas quando realizadas por meio eletrônico.

14.1.4. As exigências que não puderem ser cumpridas por meio eletrônico deverão ser supridas através da regular instrução processual, em meio físico.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Contagem para dirimir quaisquer questões resultantes da execução ou da interpretação deste instrumento e que não puderem ser resolvidas administrativamente.

E, por estarem de acordo com as cláusulas e condições ajustadas, firmam o presente termo, em 2 (duas) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas, para que produza os efeitos legais.

Contagem, de _____ de 2017.

Secretário Municipal de _____

(NOME DO DIRIGENTE)
(cargo do dirigente da OSC)

Testemunhas:

Nome:

RG

CPF:

Nome:


RG:

CPF:



PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

Gabinete da Procuradoria Geral

 TRABALHO	Prefeitura Municipal Contagem Secretaria Municipal de xxxx		Data: xx/xx/2017
---	---	--	------------------

MINUTA

PLANO DE TRABALHO PARA TERMO DE COLABORAÇÃO/FOMENTO

1 - DADOS CADASTRAIS

1.1 PMC				
SECRETARIA GESTORA DA POLÍTICA PÚBLICA				
ENDEREÇO				BAIRRO
CIDADE	U.F	C.E.P	DDD/FONE	
1.1.1 GESTOR DA PARCERIA				
NOME			LOTAÇÃO	
CARGO			MATRÍCULA	
E-MAIL GESTOR DA PARCERIA				
1.2 OSC				
NOME				CNPJ
ENDEREÇO				BAIRRO
CIDADE	U.F	C.E.P	DDD/FONE	LEI DE UTILIDADE PÚBLICA
BANCO	AG	CC	NOME DA AGÊNCIA	
E-MAIL				
1.2 DIRIGENTE				
NOME DO RESPONSÁVEL				C.P.F
R.G./ORGÃO EXPEDIDOR	CARGO	FUNÇÃO	PERÍODO DE MANDATO	
ENDEREÇO				CIDADE



PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

Gabinete da Procuradoria Geral

CEP	U.F	TELEFONE	E-MAIL
ASSINATURA DO DIRIGENTE VALIDANDO O CONTEÚDO DO PLANO			

2 - DESCRIÇÃO DO OBJETO A SER EXECUTADO

2.1 PROGRAMA DE GOVERNO:

2.2 Identificação do Objeto:

2.3 Período de execução :

2.4 Justificativa da proposição:

3 – METAS

Desdobramento do objeto do Termo de Colaboração em realizações físicas, de acordo com unidades de medidas preestabelecidas. Nesse campo deverá ser indicado o conjunto de elementos que compõem o objeto.

A descrição pormenorizada de metas quantitativas e mensuráveis a serem atingidas e de atividades executadas, devendo estar claro, preciso e detalhado o que se pretende realizar ou obter, bem como quais serão os meios utilizados para tanto.

Qtd	Meta	Quantidade	Prazo
01			
02			
03			



PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

Gabinete da Procuradoria Geral

04			

3.1 CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

META	AÇÃO	INDICADOR		Início	Término	RESPONSÁVEL
		Und.	Qtd			
01						
02						
03						

3.2 – INDICADORES, DOCUMENTOS E OUTROS MEIOS A SEREM UTILIZADOS PARA A AFERIÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS

Especificar com serão aferidos os indicadores

4 - PLANO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

Descrição da Despesa	Quantidade	Valor	Valor Total da Despesa
Pessoal (folha e encargos)		R\$-	R\$-
Material de Consumo		R\$-	R\$-
Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica		R\$-	R\$-
TOTAL GERAL		R\$-	R\$-

5 – CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

Os valores a serem repassados, mediante cronograma de desembolso compatível com os gastos das etapas vinculadas às metas do cronograma físico.

META	JANEIRO	FEVEREIRO	MARÇO	ABRIL	MAIO	JUNHO
	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$
META	JULHO	AGOSTO	SETEMBRO	OUTUBRO	NOVEMBRO	DEZEMBRO
	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$
VALOR GLOBAL					R\$	



PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

Gabinete da Procuradoria Geral

6 – CONTRAPARTIDA

7 – PRESTAÇÃO DE CONTAS PARCIAL

A prestação de contas parcial deverá ser apresentada na periodicidade definida pelo Plano de Trabalho da parceria, de forma condizente com o seu objeto e com o cronograma de desembolso de recursos, quando houver.

Prazo para apresentação das Contas:

8 - PREVISÃO DE RECEITAS E A ESTIMATIVA DE DESPESAS A SEREM REALIZADAS NA EXECUÇÃO DAS AÇÕES, INCLUINDO OS ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS E A DISCRIMINAÇÃO DOS CUSTOS INDIRETOS NECESSÁRIOS À EXECUÇÃO DO OBJETO;

A previsão de receitas e despesas deverá incluir os elementos indicativos da mensuração da compatibilidade dos custos apresentados com os preços praticados no mercado ou com outras parcerias da mesma natureza, tais como cotações, tabelas de preços de associações profissionais, publicações especializadas ou quaisquer outras fontes de informação disponíveis ao público.

Colocar documentos em anexo caso necessário.

9 – APROVAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO PELA PMC

11.1 - **DECLARAMOS** que foi analisado o conteúdo do PLANO DE TRABALHO, aprovamos e autorizamos a execução dos procedimentos operacionais detalhados no mesmo, que será vinculado ao PROCESSO Nº de / /, proposto pela (OSC)

Contagem., de de 2017.

GESTOR DA PARCERIA

SECRETÁRIO DA PASTA



PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

Gabinete da Procuradoria Geral

ORIENTAÇÃO NORMATIVA 06, DE 11 DE MAIO DE 2017.

ANEXO III

Check list da Instrução do Processo

Nº	Descrição do documento	Sim	Não	Folha
01	Justificativa da Dispensa do Chamamento Público, assinada pelo Secretário Municipal interessado na parceria			
02	Certificado de Credenciamento da Organização da Sociedade Civil - OSC			
03	Minuta de Termo de Colaboração, preenchida com todas as informações necessárias			
04	Plano de Trabalho, preenchido com todas as informações necessárias			
05	Declaração da existência de recursos financeiros públicos disponíveis para execução da parceria, constando o valor, a dotação orçamentária e assinatura do Secretário Municipal responsável pelo objeto da parceria			
06	Parecer técnico aprovado pelo Secretário Municipal responsável pelo objeto da parceria, concluindo, de forma expressa, a respeito:			
	6.1 - da demonstração de que os objetivos e finalidades institucionais e a capacidade técnica e operacional da OSC foram avaliados e são compatíveis com o objeto			
	6.2 - da aprovação do plano de trabalho apresentado			
	6.3 - do mérito da proposta, em conformidade com a modalidade de parceria adotada			
	6.4 - da identidade e da reciprocidade de interesse das partes na realização, em mútua cooperação, da parceria			
	6.5 - da viabilidade de sua execução			
	6.6 - da verificação do cronograma de desembolso			
	6.7 - da descrição de quais serão os meios disponíveis a serem utilizados para a fiscalização da execução da parceria, assim como dos procedimentos que deverão ser adotados para avaliação da execução física e financeira, no cumprimento das metas e objetivos			
	6.8 - da designação do gestor da parceria			
	6.9 - da designação da comissão de monitoramento e avaliação da parceria			
07	Parecer Jurídico Conclusivo da Procuradoria Geral do Municipal			
08	Ato do Secretário Municipal determinando a imediata publicação do Extrato da Justificativa da Dispensa de Chamamento Público, no sítio eletrônico oficial do Município e no Diário Oficial Eletrônico do Município			
09	Cópia da publicação do Extrato da Justificativa da Dispensa de Chamamento, prevendo o prazo de cinco dias, para apresentação de impugnação à justificativa			
10	Termo de Colaboração assinado			
11	Cópia da publicação do Extrato do Termo de Colaboração no sítio eletrônico oficial do Município e no Diário Oficial Eletrônico do Município			
12	Autorização do Secretário Municipal para o repasse das verbas, conforme cronograma, nos termos estabelecidos no Termo de Colaboração e no Plano de Trabalho			